



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 000.725/2015-3.

Em cumprimento ao **Acórdão 4152/2016-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 28/06/2016 – Ordinária, Ata 22/2016-1ªCâmara, (**peça 15**), foi notificado o responsável relacionado a seguir: conforme o que determina o art. 179, §7º, do Regimento Interno do TCU:

RESPONSÁVEL	OFÍCIO DATA DO OFÍCIO	PÇ	AR DATA DA CIÊNCIA	PÇ
PORFIRO ANTONIO RODRIGUES (CPF 098.393.485-15). Rua Getúlio Vargas, 64-10. Centro. CEP 45.834-000. Jucuruçu/BA. Peça 42.	<u>1840/2016</u> , datado de 6/7/2016. Encaminhado para a Rua Getúlio Vargas, 64-10. Centro. CEP 45.834-000. Jucuruçu/BA.	<u>21</u>	<u>19/7/2016</u>	<u>27</u>

Transcorridos os prazos recursais, o responsável recorreu da decisão profêrida pela Egrégia Corte de Contas e em 11/08/2016, interpôs Recurso de Reconsideração que foi apreciado pelo **Acórdão 651/2017-TCU-1ªCâmara**, **peça 34**, que decidiu por não conhecê-lo, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos. Nessa oportunidade, foi encaminhado o ofício **0495/2017**, datado de 17/2/2017, **peça 36**, e foi encaminhado para Rua Getúlio Vargas, 64-10. Centro. CEP 45.834-000. Jucuruçu/BA. O AR foi recebido em 09/3/17, **peça 40**.

O **Acórdão 4152/2016-TCU-1ª Câmara**, (**peça 15**), transitou em julgado em **04/08/2016**, sendo realizado o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme a **peça 41**.

Atesto, ainda, a inexistência de erro material, segundo verificação constante da peça 18.

Assim, proponho que seja procedida a formalização do processo de cobrança executiva referente ao item débitos, imputados ao Responsável acima identificado, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX-BA, em 28 de março de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo

Técnica Federal de Controle Externo

Mat. 2402-3